

LEI N.º 301 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal n.º 212/2013, referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Oliveira de Fátima - TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 212/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 13,97% (treze inteiros, e noventa e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,31% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	2,31%
2019	2,81%
2020	3,31%
2021	4,31%
2022	5,31%
2023	6,31%

Carf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

2024	7,31%
2025	9,31%
2026	11,31%
2027	13,31%
2028	16,20%
2029	19,09%
2030 a 2052	21,98%

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de Lei para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO., aos 16 dias do mês de Outubro de 2018. 125º da República; 26º do Estado e 21º do Município.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL